

CORONAVÍRUS | COVID-19

BOLETIM JURÍDICO nº 15

10 DE AGOSTO DE 2020 | 12H

**CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES**

CHEDIAK ADVOGADOS

SUMÁRIO

- **Compliance**

Edelman Trust Barometer 2020 – publicação da 20ª edição do estudo anual global de confiança e credibilidade

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

Edição da Lei nº 14.030/2020 - prorroga o prazo para a realização das assembleias gerais ordinárias de sociedades empresárias e cooperativas, dentre outras previsões

CVM - Deliberação nº 864/2020 - prorroga a suspensão do intervalo mínimo de 4 meses entre ofertas com esforços restritos

Notícia de 29.07.2020 - Banco Central do Brasil anuncia emissão de cédula de R\$200,00

- **Energia e Infraestrutura**

Lei nº 14.034, de 05.08.2020 – dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia do Coronavírus

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Ministério de Minas e Energia - MME - Boletim de Monitoramento do Coronavírus, de 27.07.2020 - boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

Notícia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de 27.07.2020 - a CCEE disponibilizou infográfico sobre a Conta COVID com informações sobre os bancos envolvidos no empréstimo, as concessionárias e permissionárias de distribuição participantes, bem como os processos de repasse, arrecadação e quitação da Conta COVID

Resolução nº 575, de 24.07.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - publicada em 27.07.2020, a ANAC prorrogou, por mais 90 dias, a isenção temporária para manter equipe adicional de Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) em alguns aeroportos, em razão dos impactos da pandemia pelo novo Coronavírus

Portaria nº 1, de 29.07.2020 - dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, meios terrestres ou transporte aquaviário, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Notícia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de 31.07.2020 – a CCEE liberou a primeira parcela da Conta COVID

Ministério de Minas e Energia - MME - Boletim de Monitoramento do Coronavírus, de 03.07.2020 - boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

RJ – Lei nº 8.952, de 29.07.2020 – autoriza a agência reguladora de energia e saneamento básico do Estado do Rio de Janeiro (agenersa) a firmar convênio com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para vedar a interrupção do fornecimento de energia e proibir a lavratura do termo de ocorrência de irregularidade, em situações de calamidade ou emergência

- **Tributário**

Lei Complementar nº 174 – transação tributária do Simples Nacional

Lei nº 14.031 – novo tratamento tributário das operações de hedge

RFB – Portaria nº 4.105 – suspensão de prazos e de atendimento presencial

PGFN – Portaria nº 18.176 – suspensão de prazos

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

PGFN – Portaria nº 18.731 – regulamenta a transação tributária do Simples Nacional

CARF – Portaria nº 18.077 – possibilidade de antecipação de julgamentos virtuais

BACEN – Resolução nº 4.841 – atribuição de novo valor mínimo para a CBE

Estado SP – Portaria CAT nº 66 – prorrogação do atendimento virtual ao público

Estado SP – Resolução SFP nº 63 – prorrogação do atendimento virtual ao público em posto fiscal

Estado SP – Ato TIT nº 11 – suspensão de prazos processuais

Estado RJ – Decreto nº 47.199 – suspensão de prazos processuais

Estado MG – Decreto nº 48.018 – suspensão de prazos processuais

Estado MG – Decreto nº 48.017 – suspensão de prazos processuais

Município SP – Decreto nº 59.644 – suspensão de prazos processuais e expedientes administrativos

Município SP – Decreto nº 59.665 – inclusão de hipótese excetuada da prorrogação de prazos do Decreto nº 59.644

Município SP – Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 138 – prorrogação de prazos de validade de certidões e o período de suspensão da inclusão de pendências no CADIN

SUMÁRIO

- **Direito Privado**

Lei nº 14.034, de 05.08.2020 – dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia do Coronavírus

- **Retomada das Atividades**

Estado SP - Decreto Estadual de São Paulo nº 65.100 – estabelece recomendações sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades nos municípios paulistas e altera o Anexo II do Decreto no 64.994/2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo

Estado SP - Decreto Estadual de São Paulo nº 65.110 – estabelece recomendações sobre a retomada gradual do consumo local em “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres

Município SP - Decreto Municipal de São Paulo nº 59.669 – dispõe sobre a implantação de projeto piloto de atendimento de bares e restaurantes em espaços públicos e institui protocolo específico para atendimento nestes espaços

SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades (cont.)**

Estado RJ - Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.961 - autoriza, por arbítrio dos usuários, a suspensão a cobrança de mensalidade e de planos adquiridos em academias de ginástica ou para prática de esportes durante e o isolamento social

Estado RJ - Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.194 - dispõe que todas as audiências públicas presenciais, no âmbito da administração Estadual, deverão ocorrer de forma exclusivamente virtual

Estado RJ - Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.195 - orienta sobre a retomada antecipada das atividades práticas dos cursos da área de saúde das instituições privadas de ensino superior do Estado

Estado RJ - Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.196 - determina a suspensão, até o dia 20 de agosto de 2020, das aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior

Estado RJ - Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.199 - dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19, e dá outras providências

Município RJ - Decreto Municipal Rio de Janeiro nº 47.721 - altera os indicadores de saúde para avaliação do faseamento do plano de retomada

SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades (cont.)**

Município RJ - Decreto do Município do Rio de Janeiro nº 47.770 – divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura do Rio de Janeiro e inclui a determinação judicial que suspendeu a volta às aulas presenciais para o 4º, 5º, 8º e 9º anos, a partir de 01 de agosto de 2020 (Fase 5)

Decisão em Destaque - Ação Civil Pública nº 0150943-26.2020.8.19.0001 – suspende os efeitos do Decreto Municipal que possibilitou o retorno às aulas presenciais para o 4º, 5º, 8º e 9º anos, a partir de agosto, e proíbe o município de expedir qualquer ato no sentido de promover o retorno às aulas presenciais

Nota: não há novidades a serem reportadas nas áreas de contencioso cível e trabalhista.

Para os demais Boletins Jurídicos Covid-19, acesse:

clcmra.com.br/covid-19

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

clcmra.com.br/publicacoes_noticias

COMPLIANCE

Índices e Indicadores

- **Edelman Trust Barometer 2020:** A Edelman Intelligence publicou a 20ª edição do estudo anual global de confiança e credibilidade Trust Barometer 2020:
 - i. Revelou que a confiança subiu em todas as instituições no Brasil. Considerando o público total, a confiança aumentou 9 pontos no Governo (agora com 37%); 6 nas Empresas (64%); 3 na Mídia (44%) e 2 nas ONGs (59%). Das quatro instituições, no entanto, apenas as Empresas são consideradas confiáveis pelos brasileiros – as ONGs são neutras e a Mídia e o Governo são classificadas pelos respondentes como não confiáveis;
 - ii. Uma maior confiança está ligada à competência e ética das instituições. Revelou que, na construção da confiança, as instituições devem levar em conta não apenas o que fazem, mas como fazem. Ao analisar 40 companhias globais no último ano, constatou-se que fatores relacionados à ética (integridade, propósito e confiabilidade) geram 76% da confiança de uma empresa, enquanto a competência responde apenas por 24%.

Links:

- Notícia: <https://bit.ly/3gJM754>
- Barômetro: <https://bit.ly/30K0AbX>
- Vídeo 20 Anos de Confiança: <https://bit.ly/3acwJfq>
- Trust Top 10 2020: <https://bit.ly/3iqDJbf>

DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

Leis Federais

- **Lei nº 14.030/2020**: No dia 28.07.2020, foi sancionada a Lei nº 14.030/2020, originária da MP nº 931. A nova lei prevê que as sociedades anônimas e limitadas que concluíram o exercício social entre 31.12.2019 e 31.03.2020 terão até sete meses para realizar suas assembleias gerais ordinárias. Durante a análise da matéria na Câmara, os deputados ampliaram ainda mais o prazo estabelecido na MP 931 para as cooperativas, que terão até nove meses para fazer a AGO, dois além do que estabeleceu a MP. O planalto vetou um dispositivo do projeto de lei, acrescentado na passagem da MP pela Câmara, que previa a suspensão, durante a pandemia, da necessidade de empresas que possuem contratos de dívida com *covenants* de efetuar o pagamento de forma antecipada da dívida no caso de descumprimento das obrigações pactuadas com os credores. A justificativa do veto refere-se à matéria do dispositivo, estranha ao objeto da MP 931.

Link da notícia:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/29/sancionada-lei-que-amplia-prazo-para-assembleias-de-empresas-e-cooperativas>

Link da lei: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L14030.htm

Comissão de Valores Mobiliários

- **Deliberação CVM nº 864/20**: Publicada em 28.07.2020, a deliberação prorroga a suspensão da eficácia do art. 9º da Instrução CVM 476, que determina que o emissor não pode realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 meses contado da data do encerramento ou do cancelamento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
Link: <https://bit.ly/3a0ZI5u>

Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil

- **Notícia de 29.07.2020**: Banco Central do Brasil anuncia o lançamento de cédula de R\$200,00 (duzentos reais). A nota começará a ser produzida em agosto. O objetivo da medida é atender ao aumento da demanda por dinheiro em espécie que se verificou durante a pandemia.
Link: <https://bit.ly/3ioFzJT>

ENERGIA E INFRAESTRUTURA

Medidas Federais

- **Lei nº 14.034, de 05.08.2020:** Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia do Coronavírus. Para mais informações sobre a Lei, acesse a seção sobre **Direito Privado** deste boletim.
Link: <https://bit.ly/30zwkQN>
- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia - MME, de 27.07.2020:** O MME disponibilizou o décimo quinto Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.
Link: <https://bit.ly/2DhRp9v>
- **Notícia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de 27.07.2020:** A CCEE elaborou um infográfico com informações sobre os bancos envolvidos no empréstimo, as concessionárias e permissionárias de distribuição participantes, bem como sobre os processos de repasse, arrecadação e quitação da Conta COVID.
Link: <https://bit.ly/3k93rT9>
Link Infográfico: <https://bit.ly/2XMaKXy>

- **Resolução nº 575, de 24.07.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:** Publicada em 27.07.2020, a ANAC prorrogou, por mais 90 dias, a isenção temporária para manter equipe adicional de Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) em alguns aeroportos, em razão dos impactos da pandemia pelo novo Coronavírus.
Link: <https://bit.ly/2DzEBLm>
- **Portaria nº 1, de 29.07.2020 – Casa Civil:** Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária, pelo prazo de trinta dias, de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, meios terrestres ou transporte aquaviário, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.
Link: <https://bit.ly/2DghENx>
- **Notícia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de 31.07.2020:** A CCEE liberou, no dia 31.07.2020, a primeira parcela da Conta COVID, operação de crédito que vai assegurar R\$ 14,8 bilhões para auxílio às distribuidoras impactadas pela pandemia do novo Coronavírus. Neste primeiro repasse, serão disponibilizados R\$ 11,4 bilhões, o que corresponde a 77% do total a ser destinado às empresas.
Link: <https://bit.ly/30IVoe6>

- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia – MME, de 03.08.2020:** O MME disponibilizou o décimo sexto Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.
Link: <https://bit.ly/2PoJMR6>

Medidas Estaduais

Rio de Janeiro:

- **Lei nº 8.952, de 29.07.2020:** Autoriza a agência reguladora de energia e saneamento básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenera) a firmar convênio com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para vedar a interrupção do fornecimento de energia e proibir a lavratura do termo de ocorrência de irregularidade, em situações de calamidade ou emergência.
Link: <https://bit.ly/2Ddggv6>

TRIBUTÁRIO

Governo Federal

- **Lei Complementar nº 174, de 05 de agosto de 2020**: Autorizou a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante a celebração de transação resolutiva de litígio.
 - A transação será feita nos termos da Lei nº 13.988/2020, que dispõe, entre outros assuntos, sobre os requisitos e condições para que a União, as suas autarquias e fundações realizem transação de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.
 - Poderão ser objeto da transação os créditos da Fazenda Pública apurados na forma do Simples Nacional em fase de contencioso administrativo e judicial ou inscritos em dívida ativa.
 - Por fim, a Lei também estabelece que as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 2020 poderão fazer a opção pelo Simples Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de abertura do CNPJ, desde que também respeitado o prazo de 30 dias contados do último deferimento de inscrição estadual ou municipal.

Link: <https://www.in.gov.br>

- **Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020**: Conversão da Medida Provisória nº 930/2020, estabelece o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência estabelecida no exterior. Entra as disposições, destacam-se:
 - A partir de 2021, passa a ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL, a variação cambial da parcela de cobertura do risco cambial (hedge) referente ao valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e as autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, na proporção de 50% em 2021 e de 100%, a partir de 2022;
 - O crédito presumido (apurado pelas instituições financeiras cuja liquidação extrajudicial ou falência tenham sido decretadas) será aplicado, até 31.12.2022, ao saldo de créditos oriundos de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social decorrentes das operações de cobertura de risco cambial do investimento em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, originados no período de 01.01.2018 a 31.12.2020, desde que a liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada após a publicação da MP nº 930/2020, ocorrida em 30.03.2020.

- O ganho ou a perda decorrente do instrumento financeiro utilizado para cobertura de hedge deverão ser computados na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL pelo regime de competência, no mesmo período da variação cambial desses investimentos, inclusive na hipótese de utilização de instrumentos de dívida contratados no exterior ou de qualquer outro instrumento.
- Por outro lado, a variação cambial já computada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, não deverá ser incluída na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica domiciliada no País na hipótese de alienação ou baixa, total ou parcial, do investimento no exterior.

Link: <http://www.planalto.gov.br>

- **Portaria RFB nº 4.105, de 30 de julho de 2020**: Prorrogou a restrição de atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB até 31.08.2020, além de suspender os prazos para prática dos atos processuais até a mesma data. Por fim, também prorrogou a suspensão dos prazos para a prática dos seguintes procedimentos administrativos, até 31.08.2020:
 - Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; e procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas.

Link: <https://www.in.gov.br>

- **Portaria PGFN nº 18.176, de 30 de julho de 2020**: Prorrogou, até 31.08.2020, a suspensão dos seguintes prazos previamente tratados pela Portaria PGFN nº 7.821/2020:
 - a) apresentação de impugnação e recurso de decisão no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
 - b) apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);
 - c) apresentação de oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI), além do prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
 - d) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
 - e) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR); e
 - f) início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, por inadimplência de parcelas, que tenha se configurado a partir de fevereiro de 2020, inclusive.
- Além disso, também foi prorrogada a suspensão, até 31.08.2020, da realização de protesto de certidões de dívida ativa da União e da instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111405>

- **Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020**: Regulamenta os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional de débitos do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União.
 - São passíveis de transação os débitos do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não. A transação excepcional oferece a possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses, além de não excluir a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União, disciplinada pela Portaria PGFN nº 9.917/2020.
 - Os débitos do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União, poderão ser transacionados mediante o pagamento, a título de entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 meses, e o restante pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas. Os descontos ofertados serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

- Os débitos do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União, considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, e cuja inscrição em dívida ativa tenha ocorrido de 07.08.2020 até 29.12.2020, poderão ser transacionados com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais.
- A opção ao regime deve ser efetivada através do portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), até 29.12.2020.
- A adesão à transação excepcional implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111405>

- **Portaria CARF nº 18.077, de 30 de julho de 2020**: Alterou a Portaria CARF nº 17.296/2020, que regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, para atribuir a faculdade ao Presidente das turmas de antecipação do julgamento de processos ou a antecipação do início de sessão de julgamento, respeitado o limite mensal mínimo de 6 sessões de julgamento, e desde que não haja pedido de acompanhamento ou sustentação oral na modalidade de videoconferência.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111404>

- **Resolução BACEN nº 4.841, de 30 de julho de 2020**: Alterou a Resolução CMN nº 3.854/2010, que dispõe sobre a declaração de bens e valores possuídos no exterior por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, para estabelecer novo limite de valor para entrega da Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), inclusive suas retificações, que passa a ser de quantia igual ou superior a US\$ 1.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas. Anteriormente, a obrigatoriedade de entrega era aplicada quando os bens e valores do declarante no exterior totalizassem quantia igual ou superior a US\$ 100.000,00. Esta disposição entra em vigor em 01.09.2020.

Link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4841>

Estado de São Paulo

- **Portaria CAT nº 66, de 29 de julho de 2020**: Altera o art. 5º da Portaria CAT nº 34/2020 para prorrogar, até o dia 10.08.2020, o atendimento ao público de modo virtual pela Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo.

Link: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-CAT-66-de-2020.aspx>

- **Resolução SFP nº 63, de 29 de julho de 2020**: Prorroga, até 10.08.2020, a vigência da Resolução SFP nº 26/2020, a qual disciplina o atendimento prestado a pessoas físicas e jurídicas pelos Postos Fiscais, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, delegando aos Delegados Regionais Tributários e ao Diretor de Atendimento a faculdade de definir os horários de atendimento das unidades sob sua responsabilidade, bem como determinar a suspensão das atividades presenciais.

Link: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Resolu%C3%A7%C3%A3o-SFP-63-de-2020.aspx>

- **Ato TIT nº 11, de 27 de julho de 2020**: Publicado em 29.08.2020, prorroga, até o dia 10-08-2020, a interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em andamento no contencioso administrativo tributário, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto 54.714/2009 (lançamento de ofício IPVA).

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/tit/Downloads/Ato%20TIT%2011%20de%2027%2007%202020.pdf>

Estado do Rio de Janeiro

- **Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020**: Suspende, até 20.08.2020, o curso dos prazos processuais nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Link:http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWtST1IxSnJTWGRQUkVGMFRrUIJIVkZwTURCUFJGVXdURIJzUWs0d1dYUk5SRIY1VFZSc1IxSIZXa05QVIZrMVRWUIZOVTvxWTNsT2VtYzBUa0U5UFE9PQ==

Estado de Minas Gerais

- **Decreto nº 48.018, de 31 de julho de 2020**: Prorroga o início da contagem dos prazos estabelecidos nos arts. 1º, 1º-A e 2º do Decreto nº 47.913/2020, da seguinte forma:
 - Para as hipóteses previstas no art. 1º do Decreto nº 47.913/2020, que envolvem situações como a prestação de esclarecimentos ou apresentação de provas em procedimento de descon sideração do ato ou negócio jurídico e a interposição de recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção: os prazos cujo início de contagem tenha ocorrido entre 13.03.2020 e 31.07.2020 serão integralmente contados a partir do dia 03.08.2020;
 - Para as hipóteses previstas no art. 1º-A do Decreto nº 47.913/2020, que envolvem situações como a apresentação de DANFE por motorista profissional taxista e a interposição de recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário:
 - a) os prazos cujo início de contagem tenha ocorrido ou vier a ocorrer entre 13.03.2020 e 31.08.2020 serão integralmente contados a partir de 01.09.2020;
 - b) os prazos cuja contagem tenha sido alcançada pela decretação da situação de emergência em saúde pública pelo Decreto NE nº 113/2020, terão seu saldo remanescente em relação àquela data, contados a partir de 01.09.2020, inclusive.

- Para as hipóteses previstas no art. 2º do Decreto nº 47.913/2020, que envolvem situações como o requerimento de renovação do regime geral de locadoras e a apresentação de cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída de mercadoria para outra unidade da Federação: os prazos cuja contagem tenha ocorrido ou vier a ocorrer entre 13.03.2020 e 31.08.2020 serão integralmente contados a partir de 01.09.2020.
- Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de 31.08.2020: (i) os prazos suspensos ou prorrogados passam a ser considerados até a data final do referido estado de calamidade pública; e (ii) as referências ao dia 01.09.2020, passam a ser consideradas ao primeiro dia útil subsequente ao da data final do referido estado de calamidade.

Link:http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2020/d48018_2020.html

- **Decreto nº 48.017, de 30 de julho de 2020**: Prorroga a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no *caput* do art. 5º do Decreto nº 47.890/2020 até 31.08.2020.

Link:<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-07-31>

Município de São Paulo

- **Decreto nº 59.644, de 30 de julho de 2020**: Prorroga, até 31.08.2020, a suspensão de todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, exceto no que se refere à licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.
 - Este Decreto foi alterado pelo Decreto nº 59.665/2020, de 04 de agosto de 2020, conforme detalhado a seguir.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59644-de-30-de-julho-de-2020>

- **Decreto nº 59.665, de 04 de agosto de 2020**: Altera o Decreto nº 59.644/2020 para determinar que a prorrogação, até o dia 31.08.2020, do período de suspensão dos prazos em processos e expediente administrativos, além de não se aplicar às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres, também não se aplica aos processos e expedientes que versem sobre direito que decairá ou pretensão que prescreverá até o final do corrente exercício, especialmente os processos e expedientes disciplinares e fiscais.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59665-de-4-de-agosto-de-2020>

- **Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 138, de 29 de julho de 2020**: Prorroga, até 31.08.2020:
 - a) o prazo de validade das Certidões Conjuntas de Débitos envolvendo tributos mobiliários e imobiliários, com status de negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto nº 59.283/2020, publicado no DOE do dia 20.03.2020; e
 - b) O prazo de suspensão para inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-138-de-29-de-julho-de-2020>

DIREITO PRIVADO: CONTRATOS, RELAÇÃO DE CONSUMO, DIREITO CONCORRENCIAL E IMOBILIÁRIO

Leis Federais

- **Lei nº 14.034, de 05.08.2020**: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia do Coronavírus. No âmbito das relações consumeristas, a Lei prevê que:
 - o reembolso do valor da passagem aérea por cancelamento, atraso e interrupção de voo, no período compreendido entre 19 de março e 31 de dezembro de 2020, deverá ser realizado pelo transportador no período de doze meses, a contar da data do voo cancelado;
 - o consumidor tem a opção de receber crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea, para ser utilizado em viagens futuras, em até dezoito meses, em nome próprio ou de terceiro, a partir do recebimento do crédito;
 - o transportador deve oferecer ao consumidor, como alternativa, as opções de reacomodação e remarcação da passagem aérea, sem qualquer ônus ao passageiro;
 - nos casos de desistência, o consumidor poderá optar pelo reembolso, sujeito ao pagamento de penalidades contratuais, ou pelo crédito no valor da passagem, sem incidência de qualquer penalidade, salvo se a desistência do voo ocorrer no prazo de 24h a contar do recebimento de seu comprovante e passagem aérea tiver sido adquirida com antecedência igual ou superior a sete dias em relação à data de embarque;

- o transportador deve, sempre que solicitado, tomar as medidas cabíveis para cancelamento de eventuais parcelas do pagamento que ainda não tenham sido debitadas, visando a imediata interrupção da cobrança;
- o reembolso dos valores referentes às tarifas aeroportuárias, deverá ser realizado pelo transportador ao consumidor em até sete dias da solicitação, caso o consumidor opte pelo reembolso do valor da passagem

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14034.htm

RETOMADA DAS ATIVIDADES

Nota: Esta seção do nosso boletim traz as principais medidas federais e locais com foco nos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro direcionadas à retomada das atividades

Estado de São Paulo

- **Decreto Estadual de São Paulo nº 65.100, de 29 de julho de 2020**: Publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 2020, altera o Anexo II do Decreto no 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo, determinando recomendações sobre o retomada dos atendimentos presenciais ao público de serviços e atividades nos municípios paulistas.
Link: <https://bit.ly/2DucGx3>
- **Decreto Estadual de São Paulo nº 65.110, de 05 de agosto de 2020**: Altera o Anexo II do Decreto no 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo, estabelecendo recomendações sobre a retomada de consumo local em “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres.
Link: <https://bit.ly/2CdN46L>

Município de São Paulo

- **Decreto Municipal de São Paulo nº 59.669, de 5 de agosto de 2020**: Publicado no Diário Oficial do dia 06 de agosto de 2020, dispõe sobre a implantação de projeto piloto de atendimento de bares e restaurantes em espaços públicos e institui protocolo específico para atendimentos nestes espaços.
Link: <https://bit.ly/31spFXP>

Estado do Rio de Janeiro

- **Lei Estadual nº 8.961, de 03 e agosto de 2020**: Publicada no Diário Oficial do dia 05 de agosto de 2020, autoriza, por arbítrio dos usuários, a suspensão da cobrança de mensalidade e de planos adquiridos em academias de ginástica ou para prática de esportes durante o isolamento social na forma que menciona, e dá outras providências.
Link: <https://bit.ly/2XCWY9D>
- **Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.194, de 04 de agosto de 2020**: Publicado no Diário Oficial do dia 05 de agosto de 2020, inclui o §4º, do art. 4º do Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, dispondo que todas as audiências públicas presenciais, no âmbito da administração Estadual, deverão ocorrer de forma exclusivamente virtual.
Link: <https://bit.ly/2DMmceM>

- **Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.195, de 04 de agosto de 2020:** Publicado no Diário Oficial do dia 05 de agosto de 2020, orienta sobre a retomada antecipada das atividades práticas dos cursos da área de saúde das instituições privadas de ensino superior do Estado, e dá outras providências.
Link: <https://bit.ly/33CuUag>
- **Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.196, de 04 de agosto de 2020:** Publicado no Diário Oficial do dia 05 de agosto de 2020, determina a suspensão, até o dia 20 de agosto de 2020, das aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.
Link: <https://bit.ly/33CuUag>
- **Decreto Estadual nº 47.199, de 04 de agosto de 2020:** Publicado no Diário Oficial do dia 06 de agosto de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19, e dá outras providências.
Link: <https://bit.ly/2PxN0BR>

Município do Rio de Janeiro

- **Decreto Municipal Rio de Janeiro nº 47.721, de 31 de julho de 2020:** Altera os Anexos I e II do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência da COVID-19, alterando, entre outros, os indicadores de saúde para avaliação do faseamento do plano de retomada.
Link para o Decreto: <https://bit.ly/33yLFTH>
Link para o Anexo II: <https://bit.ly/3knBrM0>

- **Decreto do Município do Rio de Janeiro nº 47.770, de 7 de agosto de 2020:** Publicado em 10 de agosto de 2020, divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e altera o Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, incluindo a determinação judicial que suspendeu a volta às aulas presenciais para o 4º, 5º, 8º e 9º anos, a partir de agosto de 2020 (Fase 5).
Link para o Decreto: <https://bit.ly/3kCWZV5>
Link para o Anexo II: <https://bit.ly/2Cf0f7D>

Decisão em Destaque

- **Ação Civil Pública nº 0150943-26.2020.8.19.0001:** Decisão do dia 06 de agosto de 2020, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0051770-32.2020.8.19.0000, determinando (i) a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal que permitiu o retornos às aulas presenciais para o 4º, 5º, 8º e 9º anos a partir de agosto; e (ii) que o município se abstenha de expedir qualquer ato no sentido de promover o retorno às aulas presenciais, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Link: <https://bit.ly/3gE7epE>

RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

CHEDIAK ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 351
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro
RJ – 22410-906 – Brasil

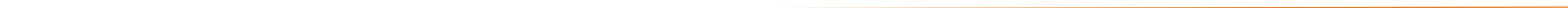
T 55 21 3543.6100

SÃO PAULO

Rua Gomes de Carvalho, 1510
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo
SP – 04547-005 – Brasil

T 55 11 4097.2001

clcmra.com.br



CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS